



RESOLUÇÃO Nº. 17/2010 – C. PLENO - OAB/AC

Cria a CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PRAZOS PROCESSUAIS no âmbito da Seccional do Acre.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, em seus artigos 1º, III e 3º, I preceitua que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, fundamenta-se no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e visa a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Considerando que o Art. 5º, LXXVIII da CONSTITUIÇÃO FEDERAL festeja o Princípio da Duração Razoável dos processos administrativos e judiciais, assegurando os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Considerando que o artigo 44, I, da Lei n.º 8.906/94, atribui à Ordem dos Advogados do Brasil a finalidade de defender a Constituição, os direitos humanos, a justiça social, de pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

Considerando que, de acordo com o artigo 105, I, do Regulamento Geral da OAB, e artigo 54, I, da Lei n.º 8.906/94, compete ao Conselho Seccional dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;



Considerando, por fim, que é necessário um critério técnico, válido e eficaz para a verificação e controle do cumprimento dos Postulados jurídicos acima mencionados,

RESOLVE:

Criar a CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS PRAZOS PROCESSUAIS, no âmbito da Seccional do Acre, que atuará de acordo com o Regimento Interno em anexo.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Rio Branco - AC, 20 de outubro de 2010.


Florindo Silvestre Poersch
Presidente do Conselho Pleno